



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### ***Título de transporte-passe destinado a estudantes do ensino superior***

O Estado Português, enquanto Estado de Direito Democrático, deve garantir as condições políticas, económicas, sociais e culturais aos seus cidadãos, tal como se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP).

O Estado tem a tarefa de “*promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, (...)*”. Da mesma forma, deverá “*assegurar o ensino e a valorização permanente (...)*” dos seus cidadãos (alínea d) e f) do artigo 9.º da CRP), criando um conjunto de condições mínimas, de acordo com o princípio da igualdade.

Tendo presente as funções sociais do Estado e o seu papel fundamental na efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, nomeadamente, “*cooperar com os pais na educação dos seus filhos*” (alínea c) do artigo 67.º) e salvaguardar proteção especial para a efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais dos jovens, nomeadamente, “*no ensino, na formação profissional e na cultura*” (alínea a) do artigo 70.º), o Estado deverá garantir “*o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar*” (ponto 1 do artigo 74.º).

Dentre as várias formas de apoio social do Estado, integra-se o apoio à mobilidade, enquanto necessidade básica dos cidadãos pois permite-lhes não só uma participação plena na vida social como também, uma atenuação das despesas do próprio agregado familiar.



Na Região Autónoma da Madeira (RAM), paradoxalmente, verifica-se uma intensificação do valor das despesas do agregado familiar quando se trata do título de transporte passe destinado a estudantes do ensino superior, que se torna superior se estivermos perante um estudante que beneficie de ação social escolar. Ou seja, estamos perante uma penalização ao estudante do ensino superior pois o valor do título de transporte passe que desembolsa é equivalente ao de um cidadão que detenha rendimentos próprios e, se este estudante for beneficiário de ação social escolar, o valor acresce, aproximadamente, 65%. A título de exemplo verifica-se que, um estudante do ensino superior que pague o passe entre as zonas Funchal-Machico e que não esteja abrangido com apoio de ação social, paga o valor de 88,45€, acrescido de 21,85€ referente ao passe combinado dos Horários do Funchal, perfazendo o valor de 110,30€. Se estivermos perante um estudante universitário abrangido pelo apoio de ação social, paga o valor de 140,70€, acrescido de 21,85€ referente ao passe combinado dos Horários do Funchal, perfazendo o valor de 162,66€. Significa isto que sofre uma penalização superior a 50€ o que representa cerca de 10% do ordenado mínimo a vigorar na RAM.

Como sabemos, um estudante universitário acumula as despesas associadas com a mobilidade outras despesas tais como as propinas, material de apoio, livros, alimentação, fotocópias, entre outros. Além disso, no caso específico da RAM, a penalização efetuada aos estudantes que são beneficiários de apoio de ação social, é altamente lesiva e prejudicial na garantia da igualdade e equidade pois considera o apoio atribuído enquanto rendimento e não enquanto benefício atribuído ao estudante pelos fracos recursos económicos do agregado familiar.

Para além do desfasamento entre os estudantes do ensino superior com e sem apoio de ação social a estudar na RAM, existe discrepâncias entre os estudantes do



ensino superior da RAM e os que se encontram a estudar no Continente, o que viola o princípio da continuidade territorial e o princípio da igualdade de oportunidades.

No caso específico dos estudantes do ensino superior que se encontrem a estudar no Continente, estes têm direito ao passe «sub23@superior.tp» que lhes confere um conjunto de descontos, nos termos dos Decretos-Leis n.º 203/2009, de 31 de agosto e 29-A/2011, de 1 de março, seguindo as condições de atribuição definida pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto.

Significa isto que, um estudante do ensino superior que seja beneficiário de Ação Social Direta, auferir descontos de 60% relativamente à tarifa em vigor; Se não for beneficiário de Ação Social Direta no Ensino Superior mas seja proveniente de uma família com fracos recursos, tal como está definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º-A da Portaria 272/2011, de 23 de setembro, o desconto é de 25%.

A equiparação deste modelo para a RAM, e na lógica do exemplo supramencionado, o mesmo aluno, beneficiário de ação social direta no ensino superior pagaria 54,43€ ao invés dos 162,66€ que paga atualmente.

Tendo por base as funções sociais do Estado; os princípios da solidariedade e da coesão social e territorial do Estatuto Político-Administrativo da RAM e considerando a mobilidade como um direito dos cidadãos, entende-se que premente proceder à regularização desta injustiça social.

Assim, em conformidade com a Constituição da República e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e, de acordo com o Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que:



- 1) Crie condições orçamentais para que sejam tomadas as necessárias e urgentes medidas capazes de apoiar os estudantes que frequentam o ensino superior na RAM, proporcionando-lhes um apoio social adicional e um incentivo à utilização de transportes coletivos.
  
- 2) Atente à questão dos alunos com apoio de ação social para que não sejam prejudicados pelo facto de serem beneficiários de um apoio social com vista a colmatar um défice económico do agregado familiar.
  
- 3) Considere como estudante universitário todo e qualquer aluno que esteja matriculado no ensino superior, independentemente da idade.